

TERMO DE CONTRATO № 07/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2020/0044619-8

PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2021

OBJETO: Contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda, CNPJ nº 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: AXA SEGUROS S.A, CNPJ nº 19.323.190/0001-06

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.750,00

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 22.626/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, e a empresa **AXA SEGUROS S.A.**

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ º 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 — Edifício Othon — 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada por sua Coordenadora de Administração, a Senhora ELIANE OSTROWSKI, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AXA SEGUROS S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Bairro Vila Nova Conceição Cidade São Paulo — SP, CEP 04543-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.323.190/0001-06, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho SEI 040241483, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em 02/03/2021 (doc. SEI 040260151), do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1. O presente tem por objeto a contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1. Limites máximos para indenizações e franquias:

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 – AXA SEGUROS S.A.



E+7



COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Reconstrução do prédio	R\$ 140.805.992,44	
	Valor em risco total	
COBERTURA BÁSICA Incêndio,inclusive decorrente de tumultos, queda	R\$ 145.894.772,05	
de raio e explosão de qualquer natureza e	Limite Máximo de	10% do valor do
implosão.	Indenização:	prejuízo
•	R\$ 99.834.975,00	
CONTEÚDOS DA CO	DBERTURA BÁSICA:	
Mobiliário: R\$7.164.000; equipamentos tais como: 1266 estações de trabalho, armários de cozinha, DML, guichês, armários com lixeiras para impressoras, CFTV, fogão elétrico, geladeira, mesas refeitórios, microondas, persianas, poltronas para refeitório, projetores, TVs, comunicação Visual: R\$ 1.165.170 e TI incluindo sala cofre: R\$ 16.599.000,00)	R\$ 24.928.170,00	10% do valor do prejuízo
Equipamentos Eletrônicos (1767 computadores, 2200 monitores, 56 notebooks, 2 impresoras de etiquetas, 1 impressora matricial-cheque, 83 scanners, 37 hd's externos, 300 mouses, 1475 telefones, 1 plotter e demais itens de informática)	R\$ 3.820.722,11	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Elétricas	R\$ 450.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.500,00
Rede Lógica	R\$ 1.503.377,39	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Hidráulicas – Inst. Elevatórias	R\$ 27.940,52	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Ar Condicionado	R\$ 8.510.354,37	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000,00
Elevadores	R\$6.819.232,66	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 – AXA SEGUROS S.A.



2

ANG W



COBERTURAS ACESSÓRIAS:	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Danos Elétricos	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Vendaval / Granizo / Furacão / Ciclone / Tornado	R\$ 200.000,00	10% do valor do prejuízo
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Tumultos / Greves	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo / Furto	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Vazamentos de Sprinklers	R\$ 2.000.000,00	10% do valor do prejuízo
Responsabilidade Civil	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 100.000,00	10% do valor do prejuízo
Impacto de veículos aéreos	R\$ 99.834.975,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Impacto de veículos terrestres	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Despesas Fixas	R\$ 3.000.000,00	10 dias de paralisação do estabelecimento

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II do edital, parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, Edifício Othon, localizado na Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP 01008-000.

DICOM SF

EAX X Autria

:



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVICOS

- **3.1.** O início da vigência da apólice será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, que será enviada à CONTRATADA no mínimo 5 dias úteis antes do início da vigência da apólice.
- **3.2.** A apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. A vigência da apólice será de 01 (um) ano.
- **3.3.** O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- **3.3.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- **3.3.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **3.3.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- **3.3.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem **3.3**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- **3.3.5.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECO, DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- **4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, etc, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- **4.3.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- **4.4.** Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.
- **4.4.1.** No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.

DE COMPANY SE

AUGNO AUGNO



- **4.4.2.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- **4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir absoluto SIGILO quanto ao conteúdo das informações, obtidas em face da execução deste ajuste;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Em caso de sinistro iniciar as avaliações dos danos no 1º dia útil após a comunicação pelo CONTRATANTE;
- e) Emitir a apólice de seguro no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- f) Providenciar a indenização por eventuais sinistros cobertos na apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da documentação necessária à liquidação do sinistro;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- h) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e fornecer telefones e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;
- k) Observar as demais disposições constantes do edital de Pregão Eletrônico que precedeu esta contratação e seus anexos.
- **5.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

5

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 -- AXA SEGUROS S.A.



A Avious



- b) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, bem como providenciar o atendimento das solicitações da CONTRATADA para instrução do processo de indenização
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- **6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020
- **7.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.1.1.1.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1.**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **7.1.2.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.1.3.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF n° 05, de 05/01/2012.
- **7.1.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **7.1.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

DICOM DICOM

Ely Antonio



- **7.1.4.** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- **7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- **7.2.1.** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n° 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09.
- **7.2.2.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9° A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n° 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/09 e da Portaria SF n° 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.4.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.
- **7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- **8.4.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

S Alegan

Autono



CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- **9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- **9.4.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- **9.4.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **10.2**, com as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- a) Multa de 2% (dois por cento) + 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor da indenização da obrigação não cumprida, por descumprimento do subitem 5.1 "d" e "f" deste instrumento.
- b) Multa de 2% (dois por cento) + 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, por descumprimento do subitem 5.1 "e" deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.

.

CHCQM OHCQM

R L Autoria



- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato devida e previamente demonstrada a falta cometida pela CONTRATADA.
- d) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- e) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança derivada da Lei de Proteção Geral de Dados; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- **10.3.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.
- **10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- **10.5.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- **10.6.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- **10.7.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.9.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **10.10.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 10.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Libero Badaró, nº 190 17º andar aos cuidados de SF/COADM/DICOM Centro São Paulo-SP CEP 01008-000.
- 10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.13.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item **3.3** deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60° e o 89° dia antes do término do contrato;





- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20° e o 59° dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- **10.14.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **10.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de servico imposto à Administração.
- **10.15.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.16.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais, e cinquenta centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro-garantia, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da Lei Federal n° 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- **11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- **11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, subitem 10.2 "d" deste instrumento.
- **11.3.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
- **11.5.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1°, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **12.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

10

Aurano

Co Joseph Sign



CONTRATANTE: Rua Libero Badaró, nº 190 – setor de Protocolo – Centro, São Paulo- SP – CEP 01008-000; Aos cuidados de SF/COADM/DICOM – 17º andar.

CONTRATADA: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1600, 15º andar, conj. 151 – Vila Nova Conceição – São Paulo – SP – CEP 04543-000

- **12.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **12.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **12.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem **16.5** do edital.
- 12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2020/0044619-8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **12.10.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- **12.11.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.
- **12.11.1.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- **12.11.2.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

SICON SE

AUENO



- **12.12.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.
- 12.13. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- **12.14.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- **12.14.1.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- **12.15.** CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 🔘 🔭 de __ ABOL de 2021. **ELIANE OSTROWSKI** Coordenadora de Administração da Secretaria Municipal da Fazenda CONTRATANTE AXA SEGUROS S.A **CONTRATADA** Nome: 1607 DI BEO SEBASTIEN MARC ANDRE GWIADM Cargo: TESTEMUNE AGNET RATIONCOURT SANCHE NOME/RG/CPF Agnes Bittencourt Sanches NOME/ 2NINE 12 Termo de Contrato nº 07/2021 - processo Sei nº 6017.2020/0044619-8 - AXA SEGUROS S.A. SF/COADM

> DIXOM SI

De Avona



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1.Contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.1.1. Local: Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, Rua Líbero Badaró, nº 190, Centro, São Paulo SP, CEP 01008-000.

2. CARACATERÍSTICAS DO IMÓVEL

- **2.1** O imóvel a ser segurado é ocupado por escritórios, salas de reunião, salas de treinamento, refeitórios, vestiários, auditório e CPD (incluindo sala cofre).
- 2.1.1 O imóvel conta com segurança desarmada de segunda à sexta das 7 às 19h e armada de segunda à sexta das 19 às 7h e sábados, domingos e feriados,
- 2.2 Sistema de prevenção contra incêndio com extintores, sprinklers, hidrantes e alarmes.
- **2.3** A manutenções dos equipamentos do edifício (elevadores, nobreak, geradores, central de alarme, CFTV/controle de acesso, bombas, ar condicionado, datacenter) é realizada por empresas terceirizadas por meio de contratos de manutenção preventiva e corretiva.
- 2.4. No Anexo Único a este Termo fornecemos as demais Informações Relevantes do imóvel.

3. VISTORIA PRÉVIA

- **3.1** A Licitante poderá vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto deste termo de referência, antes de apresentar sua proposta.
- **3.1.1** A vistoria deverá ser agendado com a **Sr. Mauro ou Sra. Flavia** pelos telefones (11) 2873-7624/6786, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e 13 às 17h horas
- **3.2** A licitante que não realizar a vistoria estará automaticamente se responsabilizando e assumindo eventuais prejuízos decorrentes de seu não comparecimento.
- 3.3. Para a vistoria, a empresa, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4. O SEGURO DEVERÁ COBRIR OS SEGUINTES SINISTROS:

- 4.1.Incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza.
- **4.1.1** Tem por objetivo indenizar a segurada pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos neste termo decorrentes de:
 - Incêndio;
 - Queda de raios dentro da área do terreno ou edifício onde estão localizados os bens segurados, e explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.
- **4.2.** Danos elétricos curto circuito.

13

STRANGE OF THE PARTY OF THE PAR



- **4.2.1** Garantindo a indenização por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descarga elétrica, eletricidade estática ou qualquer efeito de fenômeno de natureza elétrica.
- 4.3. Roubo furto.
- **4.3.1** Garantia da indenização de perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo e/ou furto qualificado, bem como, dos danos causados ao imóvel segurado onde se encontraram os referidos bens quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
- 4.4. Responsabilidade Civil Operações.
- 4.5. Quebra de vidros e espelhos.
- **4.5.1** Garantia de indenização dos prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, consequentes de:
- Quebra de vidros causados por imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário da segurada, de seus funcionários ou prepostos.
- Quebra de vidros resultantes da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e quebra de vidros resultantes da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado egranizo.
- 4.6. Equipamentos Eletrônicos.
- **4.6.1** A contratada responderá por avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causadas aos bens descritos na apólice por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto os expressamente excluídos. Para esta cobertura enquadram- se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macro computadores, seus acessórios e pertences, e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão e nobreaks.
- 4.7. Vazamento Acidental de Tanque danos a tanques e tubulações
- **4.7.1** A contratada será responsável pelas perdas decorrentes de avarias de quaisquer naturezas ocasionadas por imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário da segurada, de seus funcionários ou prepostos, que venham a comprometer o sistema hidráulico do prédio e suas tubulações.
- 4.8. Queda de Aeronaves:
- **4.8.1** Toda a avaria causada por eventual queda de aeronave (aviões, helicópteros) e demais veículos aéreos tripulados ou não, deverá ser abrangida pela cobertura da apólice.

5. DOS VALORES ASSEGURADOS

- 5.1 Serão assegurados no mínimo os valores conforme tabela abaixo.
 - Valor de reconstrução do prédio R\$ 140.805.992,44

6. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

Dicym 3

14

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 - AXA SEGUROS S.A.



COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS		
COBERTURA BÁSICA Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, queda de raio e explosão de qualquer natureza e implosão.	Valor em risco total R\$ 145.894.772,05 Limite Máximo de Indenização: R\$ 99.834.975,00	10% do valor do prejuízo		
CONTEÚDOS DA COBERTURA BÁSICA:				
Mobiliário: R\$7.164.000; equipamentos tais como: 1266 estações de trabalho, armários de cozinha, DML, guichês, armários com lixeiras para impressoras, CFTV, fogão elétrico, geladeira, mesas refeitórios, microondas, persianas, poltronas para refeitório, projetores, TVs, comunicação Visual: R\$ 1.165.170 e TI incluindo sala cofre: R\$ 16.599.000,00)		10% do valor do prejuízo		
Equipamentos Eletrônicos (1767 computadores, 2200 monitores, 56 notebooks, 2 impresoras de etiquetas, 1 impressora matricial-cheque, 83 scanners, 37 hd's externos, 300 mouses, 1475 telefones, 1 plotter e demais itens de informática)		10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00		
Instalações Elétricas	R\$ 450.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.500,00		
Rede Lógica	R\$ 1.503.377,39	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00		
Instalações Hidráulicas – Inst. Elevatórias	R\$ 27:940,52	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00		
Ar Condicionado	R\$ 8.510.354,37	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000,00		
Elevadores	R\$ 6.819.232,66	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000		

STRAIN SE



COBERTURAS ACESSÓRIAS:	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Danos Elétricos	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Vendaval / Granizo / Furacão / Ciclone / Tornado	R\$ 200.000,00	10% do valor do prejuízo
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Tumultos / Greves	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo / Furto	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Vazamentos de Sprinklers	R\$ 2.000.000,00	10% do valor do prejuízo
Responsabilidade Civil	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 100.000,00	10% do valor do prejuízo
Impacto de veículos aéreos	R\$ 99.834.975,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Impacto de veículos terrestres	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Despesas Fixas	R\$ 3.000.000,00	10 dias de paralisação do estabelecimento

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. Executar serviço com o sigilo necessário.
- 7.3. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- **7.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- **7.5** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 - AXA SEGUROS S.A.

DICOM S

Dy f



- 7.6 Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.
- 7.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **7.8** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no imóvel para a execução do serviço.
- **7.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante. 7.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- **8.2** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro.
- **8.3** Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.
- **8.4** Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência.
- **8.5** Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice.

9. DA APÓLICE

- **9.1** O início da vigência da apólice será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de ordem de serviço, que será enviada à CONTRATADA no mínimo 5 dias úteis antes do início da vigência da apólice
- **9.2** A apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. A vigência da apólice será de 01 (um) ano.
- 9.3. As coberturas deverão ser emitidas dentro de uma única apólice, por uma única companhia seguradora.
- 9.4.A apólice deverá ser emitida em nome da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

10. DO SINISTRO

- **10.1** Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá iniciar as avaliações dos danos no 1º dia útil após a comunicação pelo contratante.
- **10.2** O prazo para recebimento do Sinistro será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a notificação pela contratante à seguradora, com a devida documentação.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Termo de Contrato nº 07/2021 - processo SEI nº 6017.2020/0044619-8 -- AXA SEGUROS S.A.

11.1 A vigência do contrato será de 12 meses prorrogável nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

DY A